

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Chiara Fernanda Gomes Santana, Universidade Federal do Pará/PA,
chiarafernanda28@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo pretende identificar as características da informação contábil, analisar as formas de controle social e verificar se as ferramentas utilizadas contribuem para um controle eficaz. Nesse sentido, as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, refletem o ciclo da administração pública, evidenciando informações necessárias à gestão, à prestação de contas e à instrumentalização da participação social. Para isso, torna-se necessário que as instituições estejam preparadas para receber, tratar e aproveitar eficientemente as manifestações da sociedade. Assim, o acesso a informação, torna-se um importante instrumento para que ocorra a efetivação do controle social. Desse modo, entender como a contabilidade pública exerce o controle social, torna-se relevante visto sua capacidade de gerar informações confiáveis e compreensíveis para a correta prestação de contas e o efetivo controle social por parte dos cidadãos. Realizou-se uma revisão bibliográfica de modo a construir o arcabouço teórico, conceitual e legal para a abordagem do problema. Por fim, o estudo revelou que a contabilidade deve possuir uma linguagem mais acessível à população, para que os cidadãos em geral possam compreender as informações e assim ocorrer de fato a efetivação do controle social. Verificou-se ainda que apesar dos vários instrumentos de controle social disponíveis, boa parte das pessoas não apresenta muito interesse.

Palavras-chave: Controle social, Contabilidade pública, Responsabilidade fiscal, Transparência.

Data de recebimento: 12/11/2019

Data do aceite de publicação: 15/06/2020

Data da publicação: 30/06/2020

PUBLIC ACCOUNTING AS A SOCIAL CONTROL INSTRUMENT

Chiara Fernanda Gomes Santana, Universidade Federal do Pará/PA,
chiarafernanda28@hotmail.com

ABSTRACT

This study aims to identify the characteristics of accounting information, analyze the forms of social control and verify if the tools used contribute to an effective control. In this sense, Brazilian accounting standards applied to the public sector reflect the cycle of public administration, highlighting information necessary for the management, accountability and instrumentalization of social participation. For this, it is necessary that the institutions are prepared to receive, treat and efficiently use the manifestations of society. Thus, access to information becomes an important instrument for the implementation of social control. Thus, understanding how public accounting exercises social control becomes relevant given its ability to generate reliable and understandable information for the correct accountability and effective social control by citizens. A literature review was conducted to construct the theoretical, conceptual and legal framework for addressing the problem. Finally, the study revealed that accounting must have a language that is more accessible to the population, so that citizens in general can understand the information and thus actually effect social control. Despite the various social control instruments available, most people are not very interested.

Keywords: Social control, Public accounting, Tax liability, Transparency.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a contabilidade sempre esteve dividida entre Pública e Privada (ou Governamental) e Privada (ou Comercial) com leis e informações específicas para cada setor. Desde o seu surgimento, passou por quatro grandes mudanças: a Criação do Código de Contabilidade Pública em 1922, a implantação da lei 4.320 em 1964, e em 1987 a criação do Sistema Internacional de Administração Financeira (SIAFI) e a quarta e mais recente foi o processo de convergência as normas internacionais de contabilidade, culminando com o surgimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Na qual a NBC T 16.1 de 2008, estabelece que o objetivo da contabilidade aplicada ao setor público é refletir o ciclo da administração pública, para evidenciar informações necessárias à gestão, à prestação de contas e à instrumentalização da participação social.

Desse modo, torna-se necessário que as instituições públicas estejam preparadas para receber, tratar e aproveitar eficientemente as manifestações da sociedade. Pois, não existirá controle social se as instituições públicas não estiverem abertas para ouvir a sociedade e não estiverem estruturadas para concretizar as demandas exigidas.

Sendo assim, para que ocorra a efetivação do controle social, torna-se importante o acesso a informação por meio de instrumentos como: a prestação de contas, o orçamento público, portais de transparência e entre outros. Por conseguinte, a Lei de

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar n. 131 e a Lei n. 12.527 (Lei de Acesso à Informação) visam proporcionar um maior controle dos gastos públicos.

A Lei Complementar nº. 101/2000, em conformidade com os princípios constitucionais, assegura o controle na administração pública, favorecendo tanto a sociedade quanto os gestores, protegendo ambos de supostas irregularidades que venham acontecer com o descumprimento de alguma norma estabelecida, admitindo variações nas formas do controle dos atos administrativos.

Nesse sentido, pretende-se identificar as características da informação contábil, analisar as formas de controle social e verificar se as ferramentas utilizadas contribuem para um controle eficaz. Levando em consideração a relevância da contabilidade pública no processo de geração de informações confiáveis e compreensíveis para a correta prestação de contas dos governantes e o efetivo controle social por parte dos cidadãos.

Levantando ainda, informações que demonstrem como a contabilidade pública exerce o controle social.

O estudo divide-se em: introdução, em que faz-se uma abordagem geral acerca do tema, destacando a justificativa, o problema de pesquisa, e o objetivo. Posteriormente a fundamentação teórica trazendo conceitos e estudos anteriores, e por fim a conclusão, contendo limitações e sugestões para pesquisas futuras.

1 CONTABILIDADE E CONTROLE SOCIAL

1.1 Contabilidade Aplicada ao Setor Público

No complexo campo das Finanças Públicas está inserida a contabilidade pública, sendo interpretada também pelo Direito Financeiro, no qual, vários agentes portadores de distintos interesses e diversificada formação acadêmico-profissional cuidam em elaborar a estrutura da contabilidade brasileira. (FRANCO *et al.*, 2014).

Segundo Castro (2013) A Contabilidade aplicada ao Setor Público busca explicar de forma integrada os efeitos das ações de governo, bem como o reflexo no patrimônio e nas finanças públicas, do atendimento as demandas da sociedade.

A Contabilidade Pública vem passando por uma grande mudança para se adequar ao novo cenário de maior controle dos gastos públicos, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Complementar nº 131, pois é por meio dos sistemas e relatórios contábeis divulgados à população que se obtém as informações necessárias ao controle social. (SILVA, 2012).

Dessa forma, na busca pela convergência, surgem as normas, dentre elas a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação, publicada pela Resolução CFC 1.128/2008, institui que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis relacionadas ao controle patrimonial de entidades do setor público.

Além disso, ela deve permitir ainda a integração desses planos hierarquicamente interligados ao comparar as metas programadas com as realizadas, e evidenciar nas notas explicativas as diferenças relevantes encontradas. O objetivo da evidenciação é contribuir para a tomada de decisão e facilitar a instrumentalização do controle social. (SILVA, 2012).

No que refere-se ao objeto da contabilidade pública, sabe-se que é composto pelo patrimônio, sendo este o conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, obtidos, constituídos, produzidos, auferidos, mantidos ou utilizados, sendo portador ou representante, próprio à prestação de serviços ou à exploração econômica e suas obrigações, visando fornecer aos usuários informações sobre os resultados, sobre a

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

situação orçamentária, econômica, financeira e física da entidade; à prestação de contas; e ao suporte para a instrumentalização do controle social. (NBC T 16.1, item 4).

Tendo em vista que, as entidades do setor público, possuem um patrimônio movimentado frequentemente, registrado e controlado na contabilidade, para que os gestores públicos acompanhem o patrimônio e avaliem se os objetivos da entidade estão sendo atingidos, de maneira que a sociedade possa averiguar como os recursos públicos estão sendo aplicados. (LIMA; SANTANA; GUEDES, 2009).

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 165, § 9º, apresenta fundamentação legal da Contabilidade Pública, a qual uma lei complementar estabelece normas para a gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, e ainda condições para criação e funcionamento de fundos.

O referido dispositivo recepcionou, parcialmente, sob a ordem constitucional a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Dentre os assuntos, os capítulos tratam sobre o método das partidas dobradas e das demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial (LIMA; SANTANA; GUEDES, 2009)

Segundo Kohama (2012) uma base legal também importante, é a Lei Complementar nº. 101/2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regulamenta o art. 163, inciso I, da Constituição Federal de 1988, contendo as normas de finanças públicas destinadas a responsabilidade na gestão fiscal. Que na visão contábil, trata da escrituração e consolidação das contas, visando à transparência e controle das contas públicas.

Juntamente com os dispositivos mencionados anteriormente, no decorrer dos anos, outros regulamentos vêm sendo publicados, com a intenção de aprimorar os procedimentos contábeis, como as portarias, instruções normativas e os manuais de procedimentos contábeis expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

As informações contábeis acerca do patrimônio público possuem a finalidade de atender aos interesses dos usuários, de modo a contribuir para a evidenciação das informações sobre a gestão pública. (KOHAMA, 2012).

Com isso, pode-se dizer que a contabilidade pública gera aos gestores responsabilidades em apoio ao controle social, ou seja, a divulgação de informações acerca dos gastos realizados com recursos públicos, de modo a aumentar a transparência dos registros contábeis e orçamentários, utilizando assim a contabilidade, como principal instrumento de controle social.

1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, visa regulamentar a Constituição Federal, no que concerne Tributação e Orçamento, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelo governo: Federal, Estadual e Municipal. A LRF vem atender à prescrição do artigo 163 da CF de 1988, onde a redação é a seguinte:

A Lei complementar disporá sobre: I - finanças públicas; II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público; III - concessão de garantias pelas entidades públicas; IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública; V - fiscalização das instituições financeiras; VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

ao desenvolvimento regional. (BRASIL, 1988, art.163).

O objetivo principal da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o caput do art. 1º, é estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

Do mesmo modo, o parágrafo primeiro desse artigo procura definir o que se entende como “responsabilidade na gestão fiscal”, estabelecendo os seguintes postulados: ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas; garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Em vista de atingir o seu propósito, a LRF tem o seu alicerce em quatro pilares: planejamento, controle, transparência e responsabilização ou sanções. (COELHO; CRUZ; PLATT NETO, 2011, p. 6).

Diversos pontos da LRF destacam a ação planejada e transparente na administração pública, em que a ação planejada consiste no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. A referida lei pretende reforçar ainda o papel da atividade de planejamento e a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público. (ENTENDENDO A LRF 2ª edição p. 10).

Em conformidade aos estudos de Castro (2013) o controle, possui a tarefa de tornar efetivo e exequível o comando legal, fiscalizando a direção da atividade administrativa para que ocorra em conformidade com as novas normas.

Assim, a transparência será alcançada através da participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos, na disponibilidade das contas durante todo o exercício, para consulta dos cidadãos, emissão de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária, de acesso público e ampla divulgação. (ENTENDENDO A LRF 2ª ed. p. 11).

Segundo Coelho, Cruz e Platt Neto (2011), a responsabilização impõe ao gestor público o cumprimento da lei, sob pena de responder por seus atos e sofrer as sanções previstas, conforme disposto no art. 73, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, assegurando um maior controle dos gastos públicos.

A LRF atribui à contabilidade pública novas funções no controle orçamentário e financeiro, garantindo-lhe um caráter mais gerencial, a partir dela as informações contábeis passarão a interessar não apenas à administração pública e aos seus gestores. A sociedade passa a tornar-se participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, mediante os instrumentos que a LRF incorpora para esta finalidade. (ENTENDENDO A LRF 2ª ed. p. 12).

Dessa maneira, a responsabilidade fiscal, entendida como a utilização correta e eficiente dos recursos públicos, poderá trazer benefícios sociais para a população. A LRF é um dos mais fortes instrumentos de transparência em relação aos gastos públicos, indicando os parâmetros para uma gestão pública eficiente, foi inspirada em outros exemplos bem sucedidos ao redor do mundo, como Estados Unidos e Nova Zelândia. (ENTENDENDO A LRF 2ª ed.).

1.3 Prestação de Contas e Transparência no Setor Público

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, estabeleceu normativa de prestação de contas por parte dos Chefes dos poderes públicos, a fim de possibilitar

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

verificação do cumprimento do dever público para com o cidadão, relativamente à prestação de serviços públicos.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (BRASIL, 1988, art.70).

De maneira complementar, o ordenamento jurídico prevê várias normas que disciplinam a prestação de contas dos gestores públicos ao poder público e à comunidade em geral. O artigo 70 da CF/88, em seu parágrafo único, define quem tem a obrigação de prestar contas.

Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988, art. 70).

A Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, destaca-se como um dos principais instrumentos regulatórios de contabilidade pública, o qual estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito federal, que está vigente e em plena aplicação até os dias de hoje. (FRANCO *et al.*, 2014).

As prestações de contas apresentadas, obedecem à doutrina contábil, as normativas editadas pelo Federal de Contabilidade e Tribunais de Contas do país, as quais conjugam o sistema de controle legal e informação contábil, e instituiu formas e condições de elaboração dos balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e outros elementos contábeis ou instrumentos de que a contabilidade gerencial possa fazer uso para a consecução dos seus objetivos. (ESPEJO *et al.*, 2009).

“Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais”. (BRASIL, 1964, art. 101).

Fundamentado no que foi apresentado sobre a prestação de contas e demonstrativos contábeis, nota-se a perspectiva da responsabilidade pelos resultados, a qual Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 10), sintetizam *accountability* como a “responsabilidade do gestor profissional de prestar contas”.

No entanto, a prestação de contas deve ir além das exigidas por lei, o que significa dizer que as contas públicas disponibilizadas, não podem ser compreendidas como exemplo de *accountability*, visto que os relatórios publicados precisam ser acessíveis aos cidadãos comuns, não apenas no sentido da facilidade de acesso ao link destes relatórios, mas também que eles sejam claros e objetivos ao divulgar as informações financeiras. (SILVA, 2012).

A transparência das contas públicas é um dos princípios trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e reforçado pela Lei Complementar 131. E também é um dos pontos principais da nova Lei de Acesso à Informação. (SILVA, 2012).

Ainda conforme o autor, a transparência é o principal objetivo da prestação de contas, enquanto que a prestação de contas é o conceito central da administração pública.

Ao mesmo tempo Laskawy (2007), presidente interino do *International Accountig Standards Board (IASB)* ratifica esse posicionamento ao dizer que transparência e responsabilidade têm sido pedras angulares do processo de normatização da contabilidade, processo este que vem se intensificando ao longo dos anos.

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

A transparência na legislação brasileira é considerada um princípio da gestão fiscal responsável, inserido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trouxe uma nova roupagem as antigas normativas, dentre elas a exigência de transparência que recebeu um reforço no âmbito estatal brasileiro. (PLATT NETO *et al.*, 2007).

A LRF possui um capítulo sobre o tema, intitulado de “Transparência, Controle e Fiscalização” (artigos 48 a 59), enquanto que sua 1ª seção trata da Transparência da Gestão Fiscal, contemplando os artigos 48 e 49. Cruz *et al.*, (2001, p. 183) apresentam o entendimento dado à transparência na LRF da seguinte forma:

A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações. (CRUZ *et al.*, 2001, p. 183).

O princípio da transparência apresenta-se em maior amplitude que o da publicidade, pois a mera divulgação, sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência, como também não é a informação compreensível, sem a necessária divulgação. (PLATT NETO *et al.*, 2007).

Ainda de acordo com o autor a transparência na LRF, aparece como um mecanismo para que a sociedade possa tomar conhecimento das contas e ações governamentais. São considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme o artigo 48 da LRF:

Os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000, art.48).

As publicações podem ser bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, quanto à forma de divulgação, a LRF estabelece que deve ser dada ampla divulgação a tais instrumentos de transparência, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como a Internet.

A LRF atribui à contabilidade pública novas funções no controle orçamentário e financeiro, garantindo-lhe um caráter mais gerencial, a partir dela as informações contábeis passarão a interessar não apenas à administração pública e aos seus gestores. A sociedade passa a tornar-se participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, mediante os instrumentos que a LRF incorpora para esta finalidade. (ENTENDENDO A LRF 2ª ed. p. 12).

A responsabilidade fiscal, entendida como a utilização correta e eficiente dos recursos públicos, poderá trazer benefícios sociais para a população. A LRF é um dos mais fortes instrumentos de transparência em relação aos gastos públicos, indicando os parâmetros para uma gestão pública eficiente, foi inspirada em outros exemplos bem sucedidos ao redor do mundo, como Estados Unidos e Nova Zelândia. (ENTENDENDO A LRF 2ª ed.).

1.4 Controle Social: Uma Ferramenta de Participação Popular

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública: fiscalização, monitoramento e controle das ações do governo. É um importante instrumento de fortalecimento da cidadania, que contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo oportunidade aos cidadãos de acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa gestão pública. (SILVA, 2002).

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Ainda conforme o autor o controle na Administração Pública surge da necessidade de correção de rumos frente aos interesses da sociedade, que foram legitimados nas propostas dos candidatos vencedores nas eleições, e da obrigação ética de utilização regular dos recursos públicos.

Nesse mesmo sentido Platt Neto *et al.*, (2007, p. 82) sustentam, com base nas fontes pesquisadas, que o usuário também é responsável pela compreensão da informação, devendo, caso precise, estar disposto a estudar o tema, todavia, o responsável primário da compreensibilidade das informações é a entidade que as divulgam.

Os instrumentos de controle social inserem a sociedade no contexto de planejamento, execução, monitoramento e acompanhamento do resultado desejado, com o objetivo de alcançar o verdadeiro atendimento das necessidades da população (SILVA; LEITE, 2013).

Os principais são: conselhos de política pública, observatório social, orçamento participativo, audiência pública e ouvidoria. (FIGUEIREDO; SANTOS, 2013).

Os autores, Luchmann e Almeida (2010) asseguram que: os Conselhos são instâncias de discussão e deliberação de políticas públicas, amparadas por legislação nacional e que apresentam uma estrutura sistêmica, podendo atuar nas três esferas governamentais, com a finalidade de contribuir para o controle social e constituir colegiados com função deliberativa ou consultiva.

Já os observatórios, são instituições independentes que se ocupam das tarefas de acompanhar os gastos e fiscalizar as contas públicas, que foram constituídas a partir de iniciativas autônomas da sociedade, encontrando-se desvinculados de qualquer esfera de poder ou centro de influência normativa. (MAIA, 2010).

O orçamento participativo, apresenta-se como instrumento de participação social, permitindo que o poder público e o cidadão formulem a proposta orçamentária, tendo então uma atribuição do poder executivo compartilhada com a sociedade, o que valoriza o debate e enriquece as escolhas com o lastro da sociedade assistida. (FIGUEIREDO; SANTOS, 2013).

Conforme os autores acima, a audiência pública é um meio democrático de manifestação de opinião, possibilitando aos indivíduos, representantes de associações, fundações e outros expressarem suas aprovações ou rejeição ao assunto que está sendo discutido.

Logo, a Ouvidoria é um órgão que permite a interação entre o usuário do serviço e a administração pública, servindo para ouvir e registrar as opiniões dos cidadãos, e a partir daí os gestores poderão implementar melhorias aos serviços e dar a transparência devida à gestão pública.

Dessa forma, como bem salientam Platt Neto *et al.*, (2007) cabe às entidades promover, da melhor forma possível, a compreensibilidade das informações, porém, no que concerne à administração pública, compete a ela impulsionar a maior abrangência possível das informações, sejam elas contábeis ou não, como forma de alcance da transparência e, com isso, possibilitando e realizando o controle social.

Conseqüentemente, a participação popular, apresenta-se como o alicerce do controle social, que depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informação as decisões são prejudicadas. Assim sendo, o fortalecimento dos instrumentos de participação social, dependem não somente das informações disponibilizadas aos cidadãos, mas também da importância do seu envolvimento nas questões políticas, que beneficiam a sociedade e permitem a avaliação da gestão empregada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivos identificar as características da informação contábil, analisar as formas de controle social e verificar se as ferramentas utilizadas contribuem para um controle eficaz. A partir disso a apresentou-se, baseado nas normas de contabilidade aplicada ao setor público, o ciclo da administração pública, evidenciando informações necessárias à gestão, à prestação de contas e à instrumentalização da participação social. Contudo, uma das condições fundamentais para que ocorra o controle social por meio da contabilidade pública é transparência das contas governamentais, ou seja, que as informações disponibilizadas sejam compreensíveis e relevantes.

Com base nisso, a contabilidade possui papel fundamental, pois tem como missão fornecer aos usuários informações relevantes e úteis, para auxiliar na tomada decisões. No entanto, seu caráter técnico, dificulta o entendimento por grande parte das pessoas, o que acaba restringindo as informações apenas aos profissionais da contabilidade, isto nos leva a concluir que as ferramentas contábeis não permitem um controle eficaz, ou seja, não estende-se a sociedade como um todo. Verificou-se ainda, que apesar dos vários instrumentos de controle social disponíveis, e de fácil acesso por meios, como a da internet, uma boa parcela da população não apresenta interesse.

Assim sendo, considerando-se que a contabilidade pública deve promover meios para assegurar a instrumentalização do controle social conforme a NBC T 16, a sugestão proposta é que sejam divulgados dois demonstrativos contábeis em cada período: um nos termos técnicos convencionais e o outro com linguagem simplificada e compreensível. Desse modo, ocorrerá de fato a efetivação do controle social por meio dos instrumentos contábeis, embasados no princípio da transparência e na compreensibilidade, das contas públicas pela população em geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

BRASIL. Lei complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF,

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

28 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

BRASIL. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 mai. 2000. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

CASTRO, D. P de. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público, Integração das Áreas do Ciclo de Gestão: Planejamento, Orçamento, Finanças, Contabilidade e Auditoria e Organização dos Controles Internos, como suporte à Governança Corporativa Brasil. – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução nº1.128* de Novembro de 2008, Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação, publicada pela. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2017.

COELHO, M. C; CRUZ, F. da; PLATT NETO, O. A. A informação contábil como ferramenta de auxílio no exercício do controle social. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, n. 3, p. 163-184, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/700>> Acesso em: 12 dez. 2017.

CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

CRUZ, Flávio da et al. Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 346 p.

MINISTÉRIO DA FAZENDA – TESOUREIRO NACIONAL. Lei de Complementar nº101/2000 – Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª ed. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/lei-de-responsabilidade-fiscal> Acesso em: 12 de dez 2017.

ESPEJO, M. M. S. B. et al. Uma análise crítico-reflexiva da compreensão da adoção dos artefatos de contabilidade gerencial sob uma lente alternativa a contribuição de abordagens organizacionais. *Revista de Contabilidade e Organizações – FEA/USP*, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 25-43, jan./abr., 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/2352/235216392002/>> Acesso em: 12 de dez 2017.

FIGUEIREDO, V. da S; SANTOS, W. J. L. dos. Transparência e controle social na administração pública. *Revista Temas de Administração Pública*, São Paulo, v. 8, n.1, p. 30-45, fev., 2013. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327>> Acesso em: 12 de dez 2017.

FRANCO, L. M. G. et al. Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública dos municípios do paraná no ambiente da internet. *Revista de Ciências da Administração*, México, v. 16, n. 38, p. 140-153, abr. 2014. Disponível em: <

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

<http://www.redalyc.org/html/2735/273530344010/>> Acesso em: 03/01/2018.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. Dicionário de termos de contabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 256 p.

KOHAMA, H. Contabilidade pública: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003. 326 p.

LASKAWY, P. Pronunciamento sobre Normas Internacionais de Contabilidade ao IASB. International Accounting Standards Board (IASB). 2007. Disponível em: <www.iasb.org>. Acesso em: 12 dez. 2017.

LIMA, D. V. de; SANTANA, C. M; GUEDES, M. A. As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a legislação contábil pública brasileira. Contabilidade, Gestão e Governança, Brasília, v. 12, n. 2, p. 15 - 23, mai./ago., 2009. Disponível em: < <https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/65>> Acesso em: 13 dez. 2017.

LUCHMANN, L. H. H.; ALMEIDA, C. C. R. A representação política das mulheres nos conselhos gestores de políticas públicas. Revista Katálysis, Florianópolis, v.13, n.1, p.86-94, jan./jun., 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/10.pdf>> Acesso em: 13 dez. 2017.

MAIA, L. Síntese. Revista TCE-RJ, Rio de Janeiro, v.5, n.1/2, p.50-67, jan./dez. 2010.

PEREIRA, R. M. O controle social na gestão pública: as funções de fiscalização e de ouvidoria dos Tribunais de Contas do Brasil. 2003.117 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em:< <http://www.btd.ufpe.br/handle/123456789/7868> > Acesso em: 20 dez. 2017.

PEREIRA, S. M.; ARRUDA, A. F. A lei de Responsabilidade Fiscal e as limitações e sanções impostas à gestão pública. Revista Razão Contábil & Finanças, Fortaleza, v.1, n.1, p.1-8, jul./dez., 2010. Disponível em:< <http://www.institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/viewFile/5/7>> Acesso em: 20 dez. 2017.

PLATT NETO, A. O et. al. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência da administração na administração pública brasileira. Contab. Vista & Rev., Belo Horizonte v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./ mar., 2007. Disponível em:<<http://2011.redalyc.org/articulo.oa?id=197014728005>> Acesso em: 2 jan. 2018.

SILVA, F. da; LEITE, H. C. T. Práticas de controle social na percepção do poder executivo: um estudo dos entes federativos brasileiros. Revista Ciências Administrativas, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 419-445, jul./dez. 2013. Disponível em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475647549002>> Acesso em: 2 jan. 2018.

SILVA, F. C. da C. S. Controle Social: reformando a Administração para a Sociedade, *Organ. Soc.*, Salvador, vol.9, n.24, p.115-137, mai./ago., 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v9n24/08.pdf> > Acesso em: 2 jan. 2018.

A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

SILVA, C. B. da; CARLIN, D. de O. Os instrumentos de transparência e controle social e o papel da contabilidade aplicada ao setor público: a percepção dos gestores dos municípios mais populosos do Brasil e dos municípios da região sul com mais de 50.000 habitantes. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. 2012. Disponível em:< <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/61945>> Acesso em: 2 jan. 2018.